

LIDO EM SESSÃO
EM 28/07/22
1º SECRETÁRIO



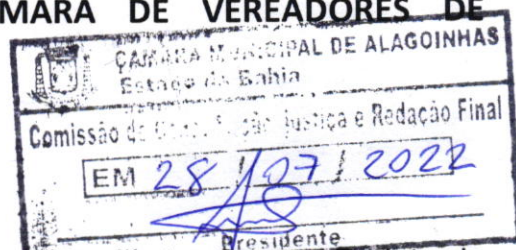
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 062/2022.

Alagoins, em 25 de julho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter à apreciação desta Ilustre Casa o Projeto de Lei, anexo, com a finalidade de alterar e acrescentar dispositivos a Lei Complementar Municipal Nº 152, de 13 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude do Município de Alagoins, Estado da Bahia.

Nobres Edis, a redação da Lei Complementar Municipal Nº 152, de 13 de janeiro de 2022, é incompatível com as situações jurídicas e fáticas que se apresentam nos dias atuais, no que tange, especificamente, a paridade.

Cumprе trazer à baila, que a paridade é importante ser assegurada nos conselhos para que haja em sua composição o mesmo número de conselheiros representantes da sociedade civil e representantes governamentais. Essa lógica visa garantir que numericamente o governo e a sociedade civil tenham o mesmo peso. A paridade é uma exigência legal e instrumento para garantir o debate democrático nos conselhos, que são espaços de controle social e construção da política.

Portanto, com os objetivos de assegurar o equilíbrio na presença dos segmentos devendo-se guardar relação de pertinência com as necessidades e os interesses da juventude, o presente projeto de lei sugere que o referido Conselho seja constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes. Sendo 8 (oito) representantes governamentais e seus respectivos suplentes e 8 (oito) representantes da sociedade civil, preferencialmente com idade entre 18 e 29 anos.

Infere-se, em análise àquela norma, que a situação apresentada naquela época, não se amolda aos anseios vislumbrados nos dias de hoje. Desta forma, necessário apresentar alteração legislativa, com vistas a suprimir as lacunas que se fazem presentes, de modo a adequar a situação prática a novos preceitos legais aplicáveis.

Por oportuno, por meio do presente Projeto de Lei, submetido à apreciação de vossas excelências, considerando a necessidade de atender de forma ampla e irrestrita o interesse da Juventude do Município de Alagoins, Estado da Bahia.



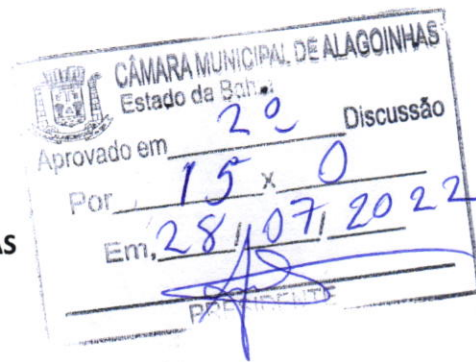
**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de urgência, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tais projetos.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 25 de julho de 2022.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 2022.

"ALTERA E ACRESCENTAM DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 152, DE 13 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 4º, inciso I e II, da Lei Complementar Municipal nº 152/2022, de 13 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º- O Conselho Municipal da Juventude, de composição paritária, será integrado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, devendo-se guardar relação de pertinência com as necessidades e os interesses da juventude, sendo constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, observando as seguintes representações:

I - 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- g) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- h) 01 representante da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.